

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte

ATO Nº 27, DE 23/12/2022

(Atualizado até o [Ato nº 7, de 11/04/2023](#).)

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS E EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

Art. 1º O Plenário da Câmara Municipal somente poderá ser utilizado para atender as seguintes finalidades:

I - Sessões Ordinárias;

II - Sessões Extraordinárias;

III - Sessões Solenes;

IV - Audiências Públicas;

~~V - Convenções Partidárias;~~

V - Convenções partidárias e demais atos inerentes aos partidos políticos; (NR)

- Inciso V com redação dada pelo [Ato nº 7, de 11/04/2023](#).

VI - Reuniões que a Presidência julgar de interesse do Município.

VII - Cursos e palestras.

VIII - Eventos Culturais

~~§ 1º Quando da realização de convenções partidárias, não será permitida a fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados na parte interna da Câmara Municipal.~~

§ 1º Quando da realização de convenções partidárias e demais atos inerentes aos partidos políticos, será permitida a fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados na parte interna da Câmara Municipal, desde que após o seu término sejam todos removidos. (NR)

- § 1º com redação dada pelo [Ato nº 7, de 11/04/2023](#).

§ 2º Os demais eventos solicitados pelos nobres edis poderão ser realizados no Auditório ou no Saguão da Câmara Municipal de Santo André, mediante requerimento por escrito e previamente agendado na Gerência de Relações Institucionais, com autorização expressa da Presidência ou, em sua ausência, pelo Diretor Geral.

§ 3º Na utilização dos ambientes internos da Câmara Municipal, em solenidades e eventos, não será permitido o consumo de bebidas destiladas com alto teor alcoólico.



§ 4º O item VII fica condicionado à autorização do Presidente, neste caso, sendo autorizada a utilização dos equipamentos áudio/visuais e a cessão de servidores deste Poder Legislativo.

§ 5º Caberá ao Presidente e ao Diretor Geral autorizar as transmissões dos eventos e reuniões contemplados no Item VI, devendo ser requisitadas juntamente com a solicitação de uso do espaço.

Art. 2º A utilização da Sala das Comissões e a das Salas de Reuniões serão concedidas de segunda a sexta-feira pelo Diretor Geral ou, na sua ausência, pela Gerência de Relações Institucionais, mediante requerimento do (a) Vereador (a), que, obrigatoriamente, deverá acompanhar ou designar um funcionário para acompanhar a reunião até o seu final.

Art. 3º O requerimento para o uso do Plenário da Edilidade, conforme modelo previsto no Anexo I deste Ato, deverá ser dirigido à Presidência, constando o seguinte:

I - finalidade;

II - data e horário em que será utilizado;

III - indicação aproximada do número de participantes;

IV - nome e qualificação do responsável perante a Câmara Municipal;

V - compromisso de ressarcir eventuais danos às instalações;

VI - declaração de que não serão cobrados ingressos, taxas ou contribuições.

~~§ 1º O agendamento do evento deverá ser realizado junto à Gerência de Relações Institucionais da Câmara Municipal com, no mínimo, vinte dias de antecedência do evento.~~

§ 1º O agendamento do evento deverá ser realizado junto à Gerência de Comunicação Institucional da Câmara Municipal, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização. (NR)

- § 1º com redação dada pelo [Ato nº 7, de 11/04/2023](#).

§ 2º O requerimento previsto no “caput” deste artigo deverá ser protocolado após agendamento na Câmara Municipal, pelo titular da entidade pública ou privada ou seu representante com, no mínimo, quinze dias úteis de antecedência, no caso do inciso “V”, do art. 1º deste Ato, e sete dias úteis, no caso do inciso “VI” do referido artigo.

§ 3º Quaisquer dos itens acima que não forem observados pelos interessados acarretarão o indeferimento liminar do pedido.

§ 4º O Plenário da Câmara Municipal somente será cedido para reuniões nos casos dos incisos “V”, “VI” e “VIII”, que venham abrigar, no mínimo, cinquenta pessoas, ficando impedido o uso de telefones e computadores.

§ 5º A utilização do espaço “Copa”, bem como de equipamentos áudio/visuais e a cessão de servidores deste Poder Legislativo, deverá ser requisitada juntamente com a solicitação de cessão do espaço, e deliberado pela Presidência da Câmara Municipal, ou, em sua ausência, pelo Diretor Geral.

Art. 4º Os pedidos de cessão do Plenário para atividades de órgãos oficiais municipais, estaduais, federais e outros deverão ser requeridos pelos titulares ou diretores pertinentes, sempre obedecidas as determinações deste Ato.

Parágrafo único. O período para utilização do Plenário, previsto neste artigo, caso haja necessidade de ensaios, instalação de equipamentos ou móveis, ficará a critério e conveniência da Presidência da Câmara.

Art. 5º O acesso ao Plenário será realizado somente pela sua entrada principal, não sendo permitido o acesso aos demais setores da Câmara Municipal.



Art. 6º Havendo cancelamento do evento, o requisitante deverá expressá-lo à Gerência de Relações Institucionais com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito ou, ainda, justificativa aceita pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º O Plenário deverá ser entregue nas mesmas condições iniciais de uso, sendo que, haverá vistoria prévia e posterior por funcionário da Câmara Municipal, juntamente com o requisitante do Plenário para averiguação de suas condições de uso.

Parágrafo único. A retirada de equipamentos, cadeiras, faixas, banners e quaisquer outros objetos utilizados deverá ser feita imediatamente após a realização do evento.

Art. 8º O não cumprimento de quaisquer dispositivos desse ato pela entidade responsável pelo evento sujeitará a mesma, além das sanções civis e criminais cabíveis, à suspensão do direito de requerer o Plenário pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, os Atos 16 e 17, de 2019.

Câmara Municipal de Santo André, em 23 de dezembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

EDUARDO MARCHIORI LEITE

1º Secretário

EVILÁSIO SANTANA SANTOS

2º Secretário

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

JAIR EMÍDIO BARBOSA

Diretor Geral

/RLOS/IGS

